



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0561/2025

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização" - FELCA.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, tendente a estabelecer “a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização" - FELCA.” (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que *“É fato notório que, nos últimos anos, têm se multiplicado situações em que crianças e adolescentes são expostos a conteúdos, figurinos, coreografias e contextos que promovem a erotização precoce, seja em eventos culturais, mídias sociais, publicidade ou até mesmo em produções artísticas. Tais práticas, muitas vezes travestidas de manifestações culturais ou de entretenimento, acabam por violar a dignidade da pessoa em desenvolvimento e afrontam o direito de usufruir de uma infância plena, saudável e protegida.”*

A matéria, que encontra-se articulada em 9 (nove) artigos, foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Adentrando na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, garantir o direito das crianças à uma infância plena, saudável e protegida, distante das tentativas de adultizá-las e sexualizá-las precocemente. De forma que seu conteúdo encontra ressonância nas normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo, portanto, materialmente constitucional e também apta a prosseguir sua tramitação sob o prisma da legalidade.

Ainda, analisado o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0561/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator